

de Finanças de Peniche e delegados: Jorge Sales Rocha, TAT Nível 2 e João Carlos Antunes Reis Camacho, TAT Nível 2;

Nos termos do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Adjuntos deste Serviço de Finanças de Peniche, as competências que a seguir se indicam:

Chefia das Secções:

1.ª Secção — Património, Rendimento, Despesa e Pessoal — Adjunto, Jorge Sales Rocha, TAT Nível 2;

2.ª Secção — Justiça e Contencioso — Adjunto, em regime de substituição, João Carlos Antunes Reis Camacho, TAT Nível 2;

1 — Competências de carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

b) Controlar a assiduidade das respectivas secções, exceptuando, a justificação de faltas e concessão de férias;

c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiam;

d) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões de conformidade com os critérios que foram estabelecidos, e com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos, exceptuando, os casos em que haja motivo para indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;

e) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos de execução;

f) Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de Serviço Local, internas ou externas à DGCI;

g) Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

h) Submeter ao parecer da chefia do serviço, quaisquer petições ou exposições cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores da DGCI;

i) Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

j) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando, prontamente, as deficiências ou falhas, quer ao Chefe do Serviço, quer aos competentes serviços da DGITA;

k) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;

l) Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias, definidas no ponto 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera de competência própria do Chefe do Serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

No Adjunto, Jorge Sales Rocha:

a) A chefia do Serviço Local, nas minhas ausências ou impedimentos;

b) As competências atribuídas aos Chefes dos Serviços Locais de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de Impostos sobre o Património, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, Imposto Sobre o Valor Acrescentado, Imposto de Selo e ainda lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

No Adjunto, João Carlos Antunes Reis Camacho:

a) A chefia do Serviço Local na ausência ou impedimento simultâneo do Chefe do Serviço e do Adjunto Jorge Sales Rocha;

b) As competências atribuídas aos Chefes dos Serviços Locais de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de lei Geral Tributária, Código do Processo Tributário, Código do Procedimento e Processo Tributário, Regime Geral das Infracções Tributárias, Código do Procedimento Administrativo, n.º Fiscal de Contribuinte, Imposto Único de Circulação, Imposto de Circulação e Camionagem, Imposto Sobre Veículos e ainda lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos ou tributos.

3 — Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário, para os Adjuntos pela ordem já referida, não são delegadas:

a) As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário, ou processo tributário;

b) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;

c) A definição dos valores base para a venda a fixar em processo executivo;

d) A determinação da forma da venda em processo executivo e dos prazos para a conclusão;

e) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;

f) A abertura de propostas em carta fechada;

g) A adjudicação de bens;

h) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;

i) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;

j) A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição, em qualquer processo ou procedimento;

k) Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

l) Os despachos de reversão;

m) As propostas de accionamento de providências cautelares;

n) Os despachos de deferimento e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96;

o) Os demais despachos em processos de reclamação, contra-ordenação, execuções fiscais e processos judiciais, que não sejam de mero expediente ou instrutórios;

p) A assinatura de correspondência dirigida a instância de nível superior ao Serviço Local de Finanças;

4 — As delegações de competências, referidas nos pontos 1 e 2, não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão: “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças”, com a indicação da data em que for publicada a presente declaração, na 2.ª Série, do *Diário da República*.

6 — A presente delegação de competências, produz efeitos a partir da data da sua autorização, pelo Director-Geral dos Impostos, considerando-se legitimados todos os actos, entretanto praticados, até à sua publicação.

31 de Março de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Peniche, *José Lima Pereira da Cruz*.

## Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

### Aviso (extracto) n.º 12810/2008

Por despacho do director-geral dos Impostos de 20 de Dezembro de 2007, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefes de finanças, Isac Toste Dinis, no S. F. de Lisboa 7, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, Maria de Lurdes Pegas Miranda Gonzalez, no S. F. de Lisboa 13, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, Rolandino Pereira Mendes, no S. F. de Cascais 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007, Maria Teresa Jacinto Duarte, no S. F. de Lisboa 10, por vacatura do lugar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, Maria Clara Rosário dos Reis, no S. F. de Lisboa 6, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, Maria Manuela Ferreira Laranjeira, no S. F. de Lisboa 10, por impedimento do titular do cargo, no período de 6 a 31 de Dezembro de 2007.

15 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Aviso (extracto) n.º 12811/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Presidente do Instituto da Segurança Social, de 2008.02.29 e 2008.04.01, respectivamente foi autorizada a prorrogação da requisição da técnica superior de 1.ª classe, Anabela da Graça Rodrigues Brandão, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais, I. P., com efeitos a 01 de Março de 2008, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

15 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

### Aviso n.º 12812/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 29 de Fevereiro de 2008.